## LEI COMPLEMENTAR Nº81 DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

**ALTERA O §4º INCLUI §5º NO ART.12, DA LEI COMPLEMENTAR Nº14 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

## VOLCIR CANUTO, Prefeito do Município de Brunópolis-SC, no uso das atribuições de seu cargo e com fulcro nas disposições da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

## Art.1º O §4º do Art.12 da Lei Complementar nº14 de 10 de novembro de 2003, passa a ter a seguinte redação:

## §4º Não se inclui na base de cálculo do imposto o valor dos materiais empregados e que permanecem incorporados à obra após a sua conclusão.

## Art.2º Acrescenta o §5º ao Art.12 da Lei Complementar nº14 de 10 de novembro de 2003, com a seguinte redação:

**§5º Para o fim de se determinar a base de cálculo do imposto para serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista anexa a Lei Complementar nº14/2003, cuja execução abranger o fornecimento de mão-de-obra e materiais, o valor dos serviços prestados corresponderá a 40%(quarenta por cento) do valor total da obra, salvo prova inequívoca, a cargo do contribuinte de que os materiais compõem mais de 60% (sessenta por cento) do valor da obra.**

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Brunópolis-SC, em 10 de agosto de 2022.

VOLCIR CANUTO

PREFEITO MUNICIPAL

ELAINE NOVACKI DOS SANTOS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FAZENDA

Registrado e Publicado no DOM